

CAPÍTULO II**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 114. A unidade de ensino deve contar, no mínimo, com os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho Escolar, constituído nos termos da legislação vigente;

II - Conselho de Ciclo ou de Classe, constituído nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental, organizado em ciclos, contará com Conselho de Ciclo e o Ensino Médio, oferecido de forma seriada anual ou sob qualquer outra forma de organização, contará com Conselho de Classe.

Art. 115. A unidade de ensino deve incentivar a organização do grêmio estudantil, que tem regulamento próprio aprovado em assembleia de discentes.

Parágrafo único. O grêmio estudantil é o órgão máximo de representação dos discentes da unidade de ensino, que tem como objetivo defender seus interesses individuais e coletivos e incentivar a cultura literária, artística e desportiva dos associados.

Seção I**Do Conselho Escolar**

Art. 116. O Conselho Escolar, articulado com a gestão escolar e fundamentado nos princípios legais que regem a gestão democrática da educação, constitui-se em colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 117. O Conselho Escolar deve elaborar seu próprio regimento ou estatuto, seguindo a legislação e normas aplicáveis, além das diretrizes emanadas dos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 118. São atribuições do Conselho Escolar, além de outras previstas na legislação e nas normas aplicáveis, assim como de seus instrumentos constitutivos:

I - elaborar o seu regimento, em conformidade com os princípios e diretrizes da política educacional do governo estadual, da proposta pedagógica da unidade de ensino e da legislação vigente, zelando pela sua divulgação e seu cumprimento;

II - participar do processo de construção da proposta pedagógica da unidade de ensino;

III - primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade de ensino;

IV - administrar os recursos que eventualmente lhe sejam encaminhados e realizar a respectiva prestação de contas junto aos órgãos competentes, sempre de conformidade com as disposições legais e normativas cabíveis;

V - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como discutir os objetivos, metas e princípios da política educacional do Estado;

VI - trabalhar na superação das práticas individualista e corporativista, integrando segmento com segmento, unidade de ensino com comunidade escolar e comunidade local;

VII - promover atividade sociocultural que sirva para:

a) integrar a comunidade escolar à comunidade local;

b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;

VIII - participar da integração dos turnos da unidade de ensino, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na proposta pedagógica;

IX - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal e estadual, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;

X - realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, por segmento, quando necessário, e definir prioridades dos recursos destinados à unidade de ensino;

XI - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à unidade de ensino, a partir das assembleias dos segmentos;

XII - colaborar com a unidade de ensino, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;

XIII - acompanhar a execução de construção e reforma na unidade de ensino, considerando a qualidade, custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria de Estado de Educação;

XIV - participar da elaboração de normas de convivência na unidade de ensino;

XV - convocar assembleia geral da comunidade escolar, quando

julgar necessário;

XVI - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente denúncia formalizada em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas para fins de averiguação das ações do diretor da unidade de ensino;

XVII - recorrer à esfera superior sobre questão em que não se julgue apto a decidir e não prevista neste regulamento;

XVIII - organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho Escolar, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade de ensino;

XIX - eleger, entre os membros eleitos, o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro;

XX - convocar assembleia de pais para eleição dos membros do Conselho Fiscal até quinze dias após a eleição e a posse dos integrantes do Conselho Escolar.

XXI - organizar juntamente com a comissão eleitoral das escolas, o processo para eleição de direção escolar de acordo com a legislação em vigor.

Seção II**Do Conselho de Ciclo e/ou de Classe**

Art. 119. Compete ao Conselho de Ciclo/Classe:

I - apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando as causas de baixo e alto rendimento;

II - decidir pela aplicação, repetição ou anulação do mecanismo de avaliação do desempenho do educando, no qual ocorra irregularidade ou dúvida quanto ao resultado;

III - estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de ensino aprendizagem, que atendam à real necessidade do educando, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;

IV - decidir sobre a aprovação, a reprovação e a recuperação do educando, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;

V - discutir e apresentar ações, com sugestões, que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;

VI - definir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo básico estadual, quando houver dificuldade nas práticas educativas;

VII - deliberar sobre a aprovação e o avanço de estudo;

VIII - propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e estudos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 120. As deliberações emanadas do Conselho de Ciclo/Classe devem estar de acordo com este Regimento e com a legislação do ensino vigente.

Art. 121. O Conselho de Ciclo/Classe é constituído por todos os professores da mesma turma, por representante da coordenação pedagógica, representante de educando de cada série/ano e representantes dos pais de acordo com o critério estabelecido pela unidade de ensino.

Art. 122. O Conselho de Ciclo/Classe é presidido pela coordenação pedagógica e, na ausência, pelo diretor da unidade de ensino e deve ser secretariado por um dos membros, que lavrará ata em instrumento próprio.

Art. 123. O Conselho de Ciclo/Classe deve reunir-se, sistematicamente, uma vez por bimestre ou quando convocado pela direção da unidade de ensino.

CAPÍTULO III**DA GESTÃO ESCOLAR E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 124. A direção escolar é exercida por profissional efetivo do magistério, designado nos termos da legislação e normas em vigor, sendo responsável pelo gerenciamento das atividades administrativas e pedagógicas na unidade de ensino.

Art. 125. A função de diretor tem como princípio assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos na proposta pedagógica da unidade de ensino.

Art. 126. São atribuições do diretor da unidade de ensino:

I - coordenar a elaboração coletiva da proposta pedagógica da unidade de ensino, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua, de modo a mantê-la atualizada anualmente;

II - coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento da unidade de ensino;

III - assegurar o cumprimento do calendário escolar, da legislação educacional vigente e das diretrizes e normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino;

IV - responsabilizar-se, juntamente com a coordenação pedagógica, a gestão educacional, a coordenação escolar e o corpo docente, pelos resultados do processo ensino-aprendizagem;

V - viabilizar condições adequadas ao funcionamento pleno

da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

VI - elaborar, de modo participativo, o plano de aplicação de recursos financeiros da unidade de ensino, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e pela Secretaria de Estado de Educação;

VII - responsabilizar-se pela gestão dos profissionais localizados e designados na unidade de ensino;

VIII - manter atualizado o sistema de gerenciamento dos bens móveis e imóveis, zelando, em conjunto com a comunidade escolar, pela sua conservação;

IX - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar;

X - responsabilizar-se pela organização dos processos e registros escolares relativos ao educando, ao professor e aos demais funcionários;

XI - responsabilizar-se pelo preenchimento tempestivo de todos os sistemas informatizados oficiais, tanto da esfera federal como estadual;

XII - mobilizar a comunidade escolar para a avaliação, a adesão e a implementação de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos;

XIII - monitorar sistematicamente os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias e padrões nutricionais;

XIV - interagir com a família do educando, comunidade, lideranças, instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino;

XV - viabilizar o planejamento e a implementação de avaliação institucional;

XVI - comunicar as autoridades competentes a listagem dos alunos que evadiram ou não atingiram 75% de frequência escolar.

XVII - emitir certidão de comparecimento às reuniões da escola aos pais e/ou responsáveis;

XVIII - outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação e normas e/ou pela SEDUC;

XIX - responsabilizar-se, juntamente com a equipe técnica, administrativa e pedagógica da escola em manter atualizados os atos autorizativos da escola e de seus cursos.

Parágrafo único - Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor em todas as suas ausências e impedimentos, além das tarefas que lhe forem pelo mesmo delegadas.

CAPÍTULO IV**DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 127. A coordenação pedagógica compreende o planejamento, a coordenação, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 128. São atribuições da coordenação pedagógica:

I - garantir a unidade da ação pedagógica por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência com sucesso do educando na unidade de ensino;

II - coordenar, acompanhar e controlar, em conjunto com o diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação da proposta pedagógica da unidade de ensino;

III - coordenar, monitorar e avaliar os processos pedagógicos que constituem o cotidiano da unidade de ensino;

IV - assessorar e coordenar a equipe de professores e pedagogos na elaboração e execução do planejamento didático-pedagógico, bem como na correta escrituração dos registros nos diários de classe;

V - coordenar o desenvolvimento do Currículo Básico Estadual na unidade de ensino;

VI - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino buscando, coletivamente, alternativas de solução para os problemas e propostas de intervenção no processo ensino-aprendizagem;

VII - monitorar o processo ensino-aprendizagem, primando pelo resultado escolar;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade de ensino, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

IX - participar da elaboração, implementação e acompanhamento do projeto político pedagógico da unidade de ensino;

X - coordenar o Conselho de Classe e o Conselho de Ciclos em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;